



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO DE
FRANCA – COMDEMA**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº 02, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre os critérios e parâmetros para Compensação Ambiental dos pedidos de autorização para a supressão de vegetação nativa de porte arbóreo isolada, viva ou morta, em lotes urbanos particulares situados fora de Áreas de Preservação Permanente, assim definidas pela legislação federal, ou fora de áreas de Unidades de Conservação, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental, nos termos da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COMDEMA Nº 05, DE 9 DE SETEMBRO DE 2020.

Considerando que compete ao COMDEMA, conforme Lei nº 4.850, de 03 de junho de 1997, sugerir e colaborar na elaboração de leis, normas e procedimentos, ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal, inclusive quanto às políticas ambientais básicas;

Considerando a Decisão de Diretoria nº 287/2013/V/C/I, de 11 de novembro de 2013, da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, que dispõe sobre procedimentos para a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados;

Considerando a Resolução SMA Nº 7, de 18 de janeiro de 2017, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo;

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico de Franca – COMDEMA, no uso de suas atribuições, delibera:

Art. 1º A supressão de vegetação nativa de porte arbóreo isolada, viva ou morta, em lotes urbanos particulares situados fora de Áreas de Preservação Permanente, assim definidas pela legislação federal, ou fora de áreas de Unidades de Conservação, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental,



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO DE
FRANCA – COMDEMA**

autorizada pela unidade municipal de meio ambiente, com base na legislação pertinente, deverão ser ambientalmente compensadas.

§ 1º A compensação dar-se-á por meio de plantio de mudas de espécimes nativos dos Biomas Mata Atlântica/Cerrado, no imóvel objeto de intervenção, em quantidade a ser calculada conforme Art. 3º desta Deliberação.

§ 2º Na impossibilidade de efetuar o plantio no imóvel objeto de licenciamento, a compensação ambiental poderá ser executada em áreas privadas dentro do Município, indicadas pelo requerente, e desde que tenha a aprovação do proprietário.

§ 3º A compensação ambiental será firmada entre o Poder Público Municipal e o interessado por meio de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, documento pelo qual o último se compromete a adotar as medidas de compensação, adequação, recuperação ou demais medidas ambientais definidas como necessárias, em decorrência da supressão de vegetação definida no caput deste Artigo.

Art. 2º Na total impossibilidade da realização do plantio compensatório, citado no art. 1º desta Deliberação, declarado pelo interessado no processo administrativo, a compensação ambiental poderá ser convertida, parcialmente ou em sua totalidade, visando os interesses da coletividade e os princípios da Administração Pública, na doação de mudas de espécimes nativos dos Biomas Mata Atlântica/Cerrado ao Jardim Zoobotânico Municipal de Franca para atendimento aos projetos de recuperação ambiental, de acordo com especificações constantes no Art. 3º desta Deliberação. [\(Retificado mediante publicação na página 5 da edição nº 1.887 do Diário Oficial do Município de Franca/SP, em 06/10/2021\)](#)

§ 1º - As mudas objeto de doação deverão possuir as seguintes características: altura mínima de 0,60 m; apresentar bom estado fitossanitário; e estar acondicionadas em sacos plásticos.

§ 2º - As mudas a serem doadas ao Jardim Zoobotânico, deverão estar acompanhadas de nota fiscal ou outro documento que comprove sua origem.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO DE
FRANCA – COMDEMA**

Art. 3º A compensação por supressão de árvores isoladas de que trata o Art. 1º desta Deliberação será calculada com base na especificação dos indivíduos e na quantidade autorizada, de acordo com os seguintes critérios:

- I. Corte de árvores nativas isoladas deverá ser compensada na proporção de 15 para 1 quando do plantio e 30 para 1 quando da doação de mudas;
- II. Corte de árvores nativas isoladas ameaçada de extinção deverá ser compensada na proporção de 30 para 1 quando do plantio e 60 para 1 quando da doação de mudas.

Art. 4º A supressão de vegetação exótica de porte arbóreo isolada, viva ou morta, em lotes urbanos particulares situados fora de Áreas de Preservação Permanente, assim definidas pela legislação federal, ou fora de áreas de Unidades de Conservação, excluindo-se Áreas de Proteção Ambiental, autorizada pela unidade municipal de meio ambiente, ficam dispensadas de compensação ambiental.

Art. 5º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental firmados com o Poder Público Municipal mesmo antes de sua entrada em vigor. [\(Redação dada pela Deliberação Normativa COMDEMA nº 01, de 20 de julho de 2022\)](#)

Franca, 15 de setembro de 2021.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico de Franca –
COMDEMA